

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N° 589/2022

REF: PL N.º 78/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Solicitação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

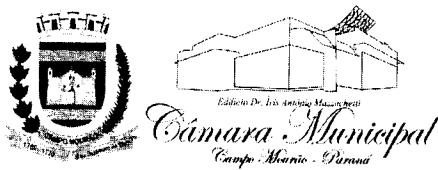
I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe Projeto de Lei sob nº 78/2022, protocolizado sob o nº 1203/2022, exposto em 02 (dois) artigos que: “Altera dispositivos da Lei nº 2.814, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização, prestação e exploração do serviço público municipal de transporte individual de passageiro - mototáxi - com uso de veículos automotores tipo motocicletas, e cria o Conselho Municipal de Transporte Individual de Passageiro - COMUNTRIP”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 18 de agosto de 2022, fazendo-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Na data de 22 de agosto foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 23ª Sessão Ordinária e em 22 de agosto do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica, que exarou o parecer jurídico 580/2022, pugnando que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

Em vista disso, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 24 de agosto de 2022, constatou a seguinte legislação acerca da matéria: Lei Complementar 59/2019, Decreto 5530/2012 e Leis Ordinárias 2814/2011 e 3626/2015.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 2.814, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização, prestação e exploração do serviço público municipal de transporte individual de passageiro - mototáxi - com uso de veículos automotores tipo motocicletas, e cria o Conselho Municipal de Transporte Individual de Passageiro – COMUNTRIP."

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB solicitou a alteração do artigo 12 da Lei nº 2.814/2011, para alterar a composição do Conselho Municipal de Transporte Individual de Passageiro - COMUNTRIP.

No inciso III do artigo 12 somente foi acrescida a palavra "Associação" e direcionado a categoria Mototaxista.

No inciso VI do artigo 12 foi substituído o representante de um técnico em motocicletas para o representante da categoria de Aplicativos de Transportes Individuais.

E no inciso VII os representantes do Corpo de Bombeiros foram substituídos, pois o Capitão Feijó, via telefone, informou à SEIMOB que está havendo muita rotatividade entre os oficiais, impossibilitando a indicação de representantes para a composição do respectivo Conselho.

Por fim, considerando a recente alteração da estrutura administrativa, foi extraído do corpo da Lei a palavra "DIRETRAN" e colocado "SEIMOB".

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicitando a aprovação do presente Projeto.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Nesse contexto, vale destacar que dentre a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 24 de agosto, constatou-se a Lei Ordinária Municipal 2814/2011 (alterada pela Lei Ordinária Municipal 2626/2015) que se pretende alterar, ao passo que a Lei Complementar Municipal 59/2019 embora conexa, se revela distinta e o decreto 5530/2012 por ostentar hierarquia inferior às leis, também não representa óbice à tramitação da proposição.

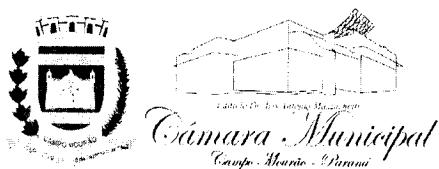
Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (*art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno*).

Quanto ao trâmite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alínea “a” do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “m-4”e “p” do Regimento Interno*).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica manifesta-se favorável à tramitação do **Projeto de Lei 783/2022**.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito
dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 23 de agosto de 2022.

S. I. M. J.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500

Anexo: Projeto de Lei 78/2022 (processo digital 1203/2022).